



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI Nº 403/2009

DE: 29 DE JUNHO DE 2009.



"Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a regularização Fundiária do Perímetro Urbano da cidade de Canabrava do Norte - MT, através da emissão de Títulos Definitivos de Propriedades aos atuais ocupantes, dos lotes ainda sem Titulação Definitiva, bem como autoriza a alienação de imóveis e dá outras providências".

Lourival Martins Araújo, Prefeito de Canabrava do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA dos terrenos dentro do perímetro urbano da Cidade Canabrava do Norte - MT, emitindo a documentação necessária, bem como em conformidade com o art. 3º desta Lei alienar no todo ou em partes o imóvel objeto do **TERMO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-13/G/Nº 001/2008 DE 25 DE JULHO de 2008**.

Art. 2º - Incumbe ao Município dispensar às terras recebidas a destinação prevista na Medida Provisória 458/2009, observadas as condições nela previstas e aquelas fixadas no título, cabendo-lhe, em qualquer caso:

I - regularizar as ocupações nas áreas urbanas; e

II - indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização.

Art. 3º - O Município realizará a regularização fundiária dos lotes ocupados em conformidade com o **Art. 30, da Medida Provisória n. 458/2009** de 10 de fevereiro de 2009, observados os seguintes requisitos:

I - alienação gratuita para pessoa natural que tenha ingressado na área antes da data de publicação da **Medida Provisória nº 458/2009**, atendidas as seguintes condições:

- a) não possua renda familiar mensal superior a cinco salários mínimos;
- b) ocupe área urbana de até mil metros quadrados, sem oposição, por, no mínimo, seis meses ininterruptos;
- c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou de imóvel rural acima de quatro módulos fiscais, mediante declaração pessoal, sob pena de responsabilidade;

II - alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados na data de publicação da **Medida Provisória nº 458/2009**;

III - alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por um ano ininterrupto, sem oposição, até a data de publicação da **Medida Provisória nº 458/2009**, de área urbana superior a mil metros quadrados e inferior a cinco mil metros quadrados; e

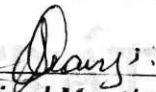
IV - nas demais situações, a alienação observará as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos no inciso I, o Município poderá regularizar a área recebida mediante concessão de direito real de uso.

Art. 4º - Aplica-se ao processo de regularização da área urbana de Canabrava do Norte - MT a **Lei Municipal nº 371/2008** no que for compatível com esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO PARTICIPATIVO
E DEMOCRÁTICO


Lourival Martins Araújo
Prefeito Municipal

PUBLIQUE - SE

REGISTRE - SE

CUMPRE - SE

ADM: 2009 - 2012

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso